

## CONFERÊNCIA DE LÍDERES EXTRAORDINÁRIA SÚMULA

<b>XV Legislatura</b>	<b>Reunião n.º 20</b>
<b>1.ª Sessão Legislativa</b>	<b>Data: 2022.12.07</b>
<b>2022/2023</b>	<b>Hora: 14:30 — 15:10</b>

**Ordem de Trabalhos:** Apresentação pelo Grupo Parlamentar do PSD do Projeto de Resolução n.º 311/XV/1.ª e do requerimento para a sua inclusão no guião de votações regimentais da reunião plenária da próxima sexta-feira, dia 9 de dezembro.

### MESA DA AR

<b>Presidente</b>	Augusto Santos Silva
<b>Vice-Presidente</b>	Edite Estrela
<b>Secretários</b>	Palmira Maciel
	Lina Lopes
<b>Vice-Secretários</b>	Helga Correia

### GOVERNO

<b>Ministra-Adjunta e dos Assuntos Parlamentares</b>	Ana Catarina Mendes
--	---------------------

### GRUPOS PARLAMENTARES

<b>PS</b>	Eurico Brilhante Dias
	Pedro Delgado Alves
<b>PSD</b>	Catarina Rocha Ferreira
	Joaquim Pinto Moreira
	Paula Cardoso
<b>CH</b>	Pedro Pinto
	André Ventura
	Rui Paulo Sousa
<b>IL</b>	Rodrigo Saraiva
	João Cotrim de Figueiredo
	Carla Castro
<b>PCP</b>	Paula Santos
	Alma Rivera
<b>BE</b>	Pedro Filipe Soares

### DEPUTADOS ÚNICOS REPRESENTANTES DE PARTIDO

<b>PAN</b>	Inês Sousa Real
<b>L</b>	Rui Tavares

**Direção de Apoio Parlamentar:** Ana Paula Bernardo

**Divisão de Apoio ao Plenário:** Vasco Cipriano

O Presidente da Assembleia da República (PAR) começou por esclarecer que tinha convocado a presente reunião extraordinária da Conferência de Líderes (CL), na sequência da apresentação pelo Grupo Parlamentar (GP) do PSD do Projeto de Resolução n.º 311/XV/1 – *Propõe a realização de um referendo sobre a não punibilidade da morte medicamente assistida quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde por decisão da própria pessoa, maior, cuja vontade seja atual e reiterada, séria, livre e esclarecida, em situação de sofrimento de grande intensidade, com lesão definitiva de gravidade extrema ou doença grave e incurável* e, bem assim, do requerimento do mesmo GP para a inclusão do referido projeto de resolução no guião de votações regimentais da reunião plenária da sexta-feira seguinte, dia 9 de dezembro.

O PAR informou que não tinha ainda admitido o projeto de resolução em causa por entender que o mesmo contendia com o disposto no n.º 4 do artigo 167.º da Constituição, reproduzido no n.º 2 do artigo 15.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo: «Os projetos e as propostas de lei e de referendo definitivamente rejeitados não podem ser renovados na mesma sessão legislativa». Uma vez que tinha sido rejeitado na reunião plenária, de 9 de junho de 2022, o Projeto de Resolução n.º 62/XV/1.<sup>a</sup> (CH) que propunha igualmente a realização de um referendo, relativo à despenalização da morte medicamente assistida.

Para apreciação desta questão o PAR salientou três aspetos essenciais:

- Saber se se está na mesma sessão legislativa;
- Saber se se está perante a mesma iniciativa;
- Saber se houve alterações (exteriores e excepcionais) de circunstâncias que possam justificar a reapresentação da iniciativa.

Quanto ao primeiro aspeto, o PAR considerou que o mesmo não oferecia dúvidas, pois se estava a funcionar com base nesse pressuposto. Sobre o segundo aspeto, o PAR defendeu que o que relevava era a identidade objetiva (de conteúdo) e não a identidade subjetiva (quem propõe a iniciativa). Não interessava que, uma vez, o autor fosse um e, outra vez, outro, pois o órgão legislativo a apreciar e a deliberar sobre as iniciativas era o mesmo. E sublinhou que a iniciativa não tem de ser exatamente igual à anteriormente rejeitada. As diferenças na formulação das perguntas nas propostas de

referendos são insuficientes para afastar a identidade de conteúdo, pelo que, também aqui, não parecia haver dúvidas.

O PAR explicou então que era sobre o último ponto que decidira ouvir a CL. Assim, na CL de 14 de setembro, alterações excepcionais de circunstâncias tinham justificado a admissão de projetos de lei dos GP do CH, IL e BE, agendados por arrastamento com a Proposta de Lei n.º 33/XV/1.<sup>a</sup>(GOV), embora os mesmos também consistissem na renovação de outras iniciativas legislativas rejeitadas na mesma sessão legislativa, com identidade de conteúdo prescritivo. Na verdade, o fenómeno excepcional da inflação e do aumento dos custos da energia tinha justificado a apresentação da própria proposta de lei pelo Governo. Nessa altura tinha ouvido a CL e havia tomado a decisão de admissão dos referidos projetos de lei só depois de garantido que nenhum GP apresentava qualquer objeção.

O PAR defendeu que, na presente situação, não parecia verificar-se nenhuma alteração de circunstâncias equiparada à que tinha obtido acordo da CL, em setembro, e referiu que, não pretendendo transferir responsabilidades para a CL, fazia, contudo, questão de a ouvir, antes de tomar a decisão, tal como havia feito em setembro.

A Deputada Paula Cardoso (PSD) não se opôs à questão de se estar na mesma sessão legislativa, mas não concordou que se estivesse perante a mesma iniciativa legislativa, defendendo que a sua pergunta era diferente e tinha um efeito prático distinto da anteriormente rejeitada do GP do CH.

O Deputado Pinto Moreira (PSD) discordou também da interpretação do PAR quanto à não alteração de circunstâncias, referindo que tinham concretizado a apresentação da iniciativa neste preciso momento exatamente pela alteração que representava o trabalho entretanto desenvolvido nesta matéria em sede de comissão. Do mesmo modo, considerou que a norma constitucional só impedia a apresentação de iniciativas legislativas pelo mesmo GP, pelo que o projeto de resolução devia ser admitido.

O Deputado André Ventura (CH) defendeu que a identidade subjetiva é indiferente para a norma constitucional e para a interpretação que da mesma tem feito o Tribunal Constitucional. Mais frisou que o que a Constituição quis garantir foi o prestígio da AR e o funcionamento da sessão legislativa, não

permitindo que se volte a colocar à discussão e votação o que já foi rejeitado. Admitiu que a pergunta podia até ser diferente: a do CH colocada na negativa e a do PSD na positiva, mas defendeu que essa diferença não chegava para que não fosse considerada substancialmente a mesma questão. Quanto à alteração de circunstâncias, sublinhou a necessidade de serem exteriores e não internas ao processo legislativo, ora nada tinha mudado nesse sentido, pelo que concluiu que o projeto de referendo do GP do PSD era inconstitucional e não devia ser admitido.

O Líder do GP do BE considerou que as certezas constitucionais deviam ficar com o Tribunal Constitucional e relevou o exercício do direito de iniciativa pelos Deputados e GP. Defendeu que os GP não podem ser sonegados nos seus direitos por outros os terem exercido e que qualquer outra interpretação da norma constitucional em causa é limitativa e pouco democrática. Referiu, ainda, que para além da questão da admissão, no caso em apreciação se deviam considerar ainda outras questões. Assim, o GP do PSD também requerera a inclusão do seu projeto de resolução no guião de votações para votação na 6.<sup>a</sup> feira seguinte com atribuição de tempo para discussão. Ora, a ordem do dia só podia ser alterada por consenso e só podia ser incluído no guião de votações o que tinha sido previamente agendado, pelo que, o GP do PSD até poderia ter a sua iniciativa admitida, mas para a agendar não contaria com o acordo do GP do BE.

O Líder do GP da IL considerou que a iniciativa do GP do PSD não reunia condições para ser admitida e, mesmo que o fosse não podia ser agendada nem incluída no guião de votações.

A Líder do GP do PCP não manifestou objeções à admissão da iniciativa do GP do PSD, mas concordou que as normas regimentais não permitiam a alteração da ordem do dia sem consenso e só muito raramente a inclusão no guião de votações sem prévio agendamento, mas admitiu não se opor à votação do projeto de resolução.

O Deputado Pedro Delgado Alves (PS) referiu que por muito que a questão em causa fosse controvertida e se pudesse discordar da norma constitucional era a norma em vigor e era inegável que sobre a mesma o Tribunal Constitucional tinha jurisprudência que não deixava margem para dúvidas.

Refutou ainda a hipótese levantada pelos GP do PSD e BE no sentido de um GP poder apresentar iniciativas sobre uma matéria para, sendo rejeitadas, obstaculizar a reapresentação por outros GP, referindo que, se por teoria tal ocorresse, constituiria um abuso de direito, mas não era, seguramente, a situação em causa. Também concordou que a iniciativa do GP do PSD não podia ser agendada nem votada na 6.<sup>a</sup> feira seguinte.

O PAR concluiu que havia manifesta identidade de conteúdo entre o projeto de resolução do GP do PSD e o do CH e não se verificava nenhuma alteração de circunstâncias exterior que permitisse aplicar o mesmo raciocínio que aplicara antes, pelo que adiantou que não iria admitir a iniciativa.

A Deputada Paula Cardoso anunciou que o GP do PSD iria recorrer da não admissão.

O Deputado André Ventura referiu que a grelha D atribuída para apreciação do Inquérito n.º 5/XV/1.<sup>a</sup> (CH), agendado para o dia 14 de dezembro, parecia ser insuficiente e questionou sobre a possibilidade de atribuição de uma grelha C.

O PAR adiantou que se faria uma ronda pelos GP para saber se haveria consenso para essa alteração da ordem do dia.

A Deputada Secretária

(Palmira Maciel)